

Estudo sobre arrecadação econômica, através do licenciamento ambiental, no município de Pelotas RS**Study on economic collection, through environmental licensing, in the municipality of Pelotas RS**

DOI:10.34117/bjdv6n9-708

Recebimento dos originais: 01/09/2020

Aceitação para publicação: 30/09/2020

Luana Braiz Gonçalves

Gestora Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Campus Pelotas Visconde da Graça

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Campus Pelotas Visconde da Graça

Endereço: Av. Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96060-290
E-mail: luanabraizg@gmail.com**Thiago Ferreira Abreu**

Mestrando em Educação em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600-Prédio Anexo - Floresta, Porto Alegre - RS, 90035-003
E-mail: thiago.abreu@ufrgs.br**Hugo Carlos Bolzon Gonzalez**

Doutorando em Biotecnologia pelo Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Centro de Desenvolvimento Tecnológico Campus Universitário, s/n, Prédio 1996010-900, Pelotas, RS

E-mail: hugocarlos.bg@gmail.com

José Carlos Poppl Neto

Doutorando em Sistemas de Produção Agrícola Familiar

Instituição: Universidade Federal de Pelotas.

Endereço: Av. Eliseu Maciel, s/nº Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Capão do Leão-RS, CEP 96160-000

E-mail: poppl86@hotmail.com

Carolina Viégas Pinto

Mestranda em Zootecnia

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Av. Eliseu Maciel, s/nº Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Capão do Leão-RS, CEP 96160-000

E-mail: carolinaviegas18@gmail.com

Thalles Pinto de Souza

Licenciando em Química

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Campus Pelotas Visconde da Graça

Endereço: Av. Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96060-290

E-mail: thallespsouza@gmail.com

Lucas Gonçalves de Oliveira

Mestrando em Epidemiologia

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: R. Mal. Deodoro, 1160 - Centro, Pelotas - RS, 96020-220

E-mail: lucasgoncoliveira@gmail.com

Gabriel de Moraes Siqueira

Licenciado em Educação Física

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Endereço: Rua Gomes Carneiro 01, Anglo, Pelotas - RS, 96010-450

E-mail: gabrielgabit@hotmail.com

RESUMO

Com o objetivo de analisar os valores monetários arrecadados entre os anos de 2016, 2017 e 2018, através do pagamento de taxas do licenciamento ambiental municipal, para o caixa único da prefeitura de Pelotas RS, o presente estudo buscou através de uma pesquisa quantitativa, diagnosticar e evidenciar a necessidade de utilizar o licenciamento ambiental como uma ferramenta de diagnóstico de crescimento econômico ambiental, sendo ele uma tributação ambiental. A captação dos dados foi realizada através de relatórios internos, emitidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM os resultados obtidos foram tabulados e calculados no software Excel 2017. De acordo com os valores monetários das taxas de licenças, ficou claro o quanto importante é o licenciamento ambiental não apenas como um instrumento de gestão e proteção ambiental, mas como fonte importante de arrecadação para os cofres públicos. Os dados apresentados evidenciam uma redução no volume de protocolos de licenças ambientais, por conta das mudanças na legislação que rege o licenciamento no âmbito estadual do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental, Desenvolvimento econômico, Arrecadação Ambiental.

ABSTRACT

In order to analyze the monetary values collected between the years 2016, 2017 and 2018 for the single cashier of the city of Pelotas RS, the present study sought, through a quantitative research, to diagnose and highlight the need to use environmental economic growth, being an environmental tax. The data collection was carried out through internal reports, issued by the Municipal Environmental Licensing System – SISLAM, the results obtained were tabulated and calculated in the Excel 2017 software. According to the monetary values of the license fees, it was clear how the important the environmental licensing not only as an instrument of environmental management and protection, but as an important source of revenue for public coffers. The data presented show a reduction in the volume of environmental licensing protocols, due to changes in the legislation that governs licensing at the state level of Rio Grande do Sul

Keyword: Environmental Licensing, Economic Development, Environmental Collection

1 INTRODUÇÃO

Já em 1972, através da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento criada pela ONU, se tornará evidente a problemática ambiental da qual se enfrenta atualmente, cujo qual não permeia somente em tempos recentes, mas como resultado de muitos anos, dado principalmente pelo aumento da população humana e consequente uso de recursos naturais de forma negligente.

Conforme Braga (2005), o desenvolvimento da sociedade urbana e industrial, por não ter limitações, aconteceu sem planejamento e desordenadamente, causando poluição e degradação ambiental, e complementa que:

Esses níveis de degradação começaram a causar impactos negativos significativos, comprometendo a qualidade do ar e a saúde humana em cidades como Los Angeles e Londres (BRAGA, 2005, p. 2016).

Em virtude desses níveis de degradação e impactos ambientais, foi necessária a criação de legislações e regramentos para a área ambiental. Nos Estados Unidos – EUA, um dos primeiros instrumentos adotados foi a Avaliação de Impacto Ambiental – AIA na década de 1970. No Brasil, de acordo com Braga (2005) na década de 1960, várias leis foram decretadas, como o Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964), o Código Florestal (Lei 4.771/1965), entre outras, porém o amparo ao meio ambiente tornou-se efetivo após a criação da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), dando início a diversas Políticas Ambientais de extrema importância para o ordenamento ambiental, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), dentre outras nos âmbitos federal, estadual e municipal.

No artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais, é expressa a obrigatoriedade da licença e autorização:

"Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena – detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente."

Esse ato administrativo é um dos principais instrumentos que permite ao Estado garantir a preservação ambiental através da fiscalização e liberação e regularização de empreendimentos.

O licenciamento ambiental é visto por muitos como uma “burocracia ambiental”, quando na verdade, ele é um instrumento de proteção ambiental. Entretanto neste trabalho de pesquisa, ele será abordado como um instrumento econômico, ou seja, sobre o aspecto da arrecadação monetária para a Prefeitura de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo identificar os valores monetários que entram para o caixa único da prefeitura de Pelotas, através do licenciamento ambiental municipal e verificar o valor monetário arrecadado ao município relativo às anuências ambientais protocoladas por ano.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Resolução 237 de dezembro de 1997 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) descreve o licenciamento ambiental como:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras [...] que possam causar degradação ambiental (CONAMA237/1997).

Esse procedimento é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 1981), criada e difundida para a proteção ambiental. Schneider (2001) afirma que esse tipo de processo deixa clara a disputa entre a necessidade de produção industrial e a necessidade de preservar o meio ambiente, tornando assim o licenciamento ambiental a principal forma de proteger o meio ambiente, contra atividades poluidoras.

A Política Nacional de Meio Ambiente criou o SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), sendo o CONAMA o órgão acima e que o controla. A centralização se dá pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais) onde estão os órgãos estaduais, sendo no Rio Grande do Sul a FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) o órgão centralizador juntamente com o CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) como órgão deliberativo e normativo. Já no município de Pelotas, a SQA (Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental) é o órgão central das questões ambientais e o COMPAM (Conselho Municipal de Proteção Ambiental) entra como conselho regulador (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> • MMA • IBAMA • ICMBIO • CONAMA
ESTADUAL	<ul style="list-style-type: none"> • SEMA • FEPAM • CONSEMA
MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> • SQA • COMPAM

Mesmo com os diversos problemas administrativos que os órgãos ambientais possuem e também as dificuldades encontradas no poder executivo municipal, a exemplo o não investimento de recursos materiais e financeiros para a melhoria da qualidade ambiental juntamente com a falta de pessoal para avaliação dos problemas ambientais no município, no trabalho tais pontos foram considerados a receberem investimentos.

A pressão de instituições internacionais sobre o governo e a sociedade em relação a qualidade ambiental, leva o poder público a controlar os meios de poluição ambiental. Milaré (2013) explica:

"O Licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente [...] por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação e o equilíbrio ecológico." (MILARÉ, 2013, p.777).

A importância do licenciamento ambiental para a economia da cidade de Pelotas é de suma relevância, dado que por meio do pagamento das taxas de protocolo os empreendedores contribuem para a preservação ambiental e também para o desenvolvimento econômico da cidade, já que essas taxas vão diretamente para o caixa único da Prefeitura, conforme dispõe no artigo 23, da Lei Municipal n° 6.306 de dezembro de 2015:

Os valores fixados pela Taxa de Gestão Ambiental Municipal – TGAM deverão ser recolhidos pelos requerentes aos cofres públicos previamente às solicitações dos atos administrativos.

Nusdeo (2006) define instrumentos de controle e instrumentos econômicos dentro da área ambiental. Segundo o autor supracitado, os instrumentos de controle são definidos como “aqueles que fixam normas, regras, procedimentos e padrões para as atividades econômicas”, ou seja, exatamente o que o licenciamento ambiental é, com suas condições e restrições, e requisitos (documentação obrigatória) para avaliação da licença. Já instrumentos econômicos geram fundos fiscais assim como as licenças ambientais (MOTTA,1997).

Esta arrecadação monetária identifica a necessidade de também visualizar o licenciamento ambiental como um instrumento econômico, e utilizá-lo como indicador de avanço em áreas de atividades potencialmente poluidoras. Em suma, quanto maior for a quantidade de empreendimentos que busquem adequação ambiental, maior a chance do município tornar-se ambientalmente adequado e associado a isso, mais desenvolvido economicamente, aumentando as chances de se obter o tão almejado e necessário desenvolvimento sustentável.

A arrecadação financeira anual, com a inserção das taxas ambientais, promove um grande impacto no caixa da prefeitura, sendo assim um ponto alto das legislações ambientais estaduais e principalmente municipais (que são em maioria mais restritivas).

Juntamente a isso, há importância para os cofres públicos do Estado, conforme dispõe na sexta cláusula (página 3) do convênio entre FEPAM e SQA, referente aos custos do licenciamento, que preconiza que “deverá o conveniado repassar a FEPAM, semestralmente, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro e julho, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados”.

2.1 SQA, COOPERAÇÃO TÉCNICA E O COMPAM

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA, foi criada através da Lei Municipal 4.630 de 05 de fevereiro de 2001, na qual possui oito competências ambientais. Uma delas está ligada diretamente a este estudo, conforme item I da seção XIII da referida lei:

"Atuar como órgão central de proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM."

Conforme o artigo 6º da Resolução nº 237 do CONAMA, onde afirma que é competência do órgão ambiental municipal, quando couber, licenciar empreendimentos e atividades com impacto ambiental local e as que forem delegadas pelo Estado, por convênio.

O convênio de delegações para o município de Pelotas foi firmado no ano de 2015, entre a FEPAM e a SQA, para atender de forma mais ampla outras atividades potencialmente poluidoras de impacto local. No anexo I desse documento estão dispostas todas as atividades em que o município está apto para licenciar, já na Resolução 372/2018 e suas alterações, estão os portes para cada tipo de licença, delimitando o que é não incidente, isento ou passível de licenciamento. Ainda consta nessa resolução, também, o potencial poluidor de cada atividade, que pode ser classificado como baixo, médio ou alto.

Outro órgão importante para a questão ambiental na cidade de Pelotas é o COMPAM – Conselho Municipal de Proteção Ambiental, de ação normativa e deliberativa, composto por entidades governamentais e não governamentais instituições de ensino e outras como sindicatos ou associações, cujo qual possui sete câmaras técnicas, sendo elas: Desenvolvimento Industrial; Obras viárias, transporte, habitação e complexos urbanos; Parcelamento, uso e ocupação do solo; Saneamento Ambiental; Consultoria Ambiental; Educação Ambiental; Patrimônio genético e paisagístico natural, além da Câmara Gestora do Fundo Municipal – CGFMAM, o valor deste fundo é proveniente das multas pagas, por ações da fiscalização.

2.2 LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS

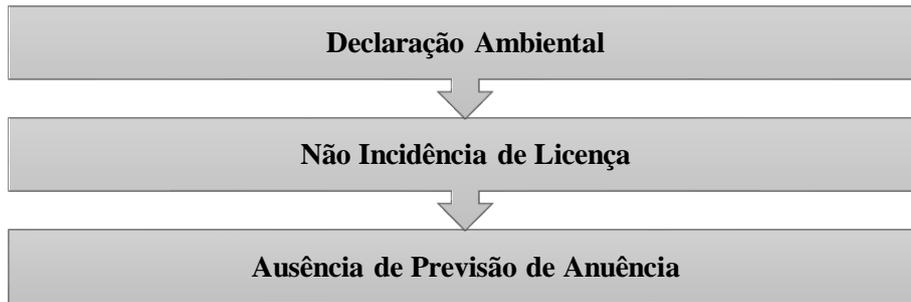
Consoante ao artigo 10º da Resolução nº 237, onde conceitua os três tipos bases, para licenças ambientais, somando a Resolução 288 e a Lei Municipal 6.306 de 29 de dezembro de 2015, da qual dispõe sobre a Anuência Ambiental Municipal e a Resolução nº 02 do COMPAM de 04 de dezembro de 2017, o município de Pelotas possui 5 (cinco) principais tipos de anuências e suas subdivisões, gerando um total de 13 (treze) autorizações, de acordo com as figuras e textos abaixo:

Declaração Ambiental: ato administrativo de caráter precário pelo qual o órgão ambiental, confirma a ausência de previsão de anuência ou a não incidência da mesma.

- Não Incidência de Licenciamento: quando dentro da resolução 372/2018 informa se a atividade, não tem necessidade de licença ambiental, até um determinado tamanho (pode ser em área ou volume).

Ausência de Previsão de Anuência Ambiental: quando a atividade é isenta de licença ambiental, conforme resoluções do órgão ambiental estadual e municipal.

Figura 1: Organograma de Declaração Ambiental



Autorização Ambiental: ato administrativo de caráter precário pelo qual, é autorizado as etapas de localização, instalação e operação para atividades que não tenham continuidade, com validade de 1 (um) ano, sem renovação, subdivisões:

- Manejo arbóreo: quando há necessidade de supressão, poda ou transplante de árvores;
- Movimentação de solo: quando há necessidade de escavação, compactação, aterramento ou nivelamento de solo;
- Eventos: que sejam de cunho social, turístico, cultural ou esportivo em áreas verdes públicas;
- Recuperação de área: quando determinadas atividades como mineração, necessitam de recuperação de área ambientalmente degradada.

Figura 2: Organograma de Autorização Ambiental Municipal



Licença Prévia: ato administrativo de caráter precário pelo qual é autorizada, a etapa de localização da atividade.

- Primeira Solicitação: são estabelecidas condições e restrições que devem ser atendidas, para que a próxima licença seja liberada, validade de 2 (dois) anos;
- Renovação: quando a primeira solicitação vence, entretanto o requerente ainda não realizou a atividade, sem renovação.

Figura 3: Organograma de Licença Prévia



Licença de Instalação: ato administrativo de caráter precário pelo qual é autorizada, a etapa de instalação da atividade, de acordo com a licença prévia anteriormente emitida.

- Primeira Solicitação: são estabelecidas condições e restrições que devem ser atendidas, para que a próxima licença seja liberada, validade de 2 (dois) anos;
- Renovação: quando a primeira solicitação vence, entretanto o requerente ainda não realizou a instalação da atividade, sem renovação;
- Regularização: quando o empreendedor fez alguma alteração na área do empreendimento, após a emissão da licença.

Figura 4: Organograma de Licença de Instalação



Licença de Operação: ato administrativo de caráter precário pelo qual é autorizada, a etapa de operação da atividade, de acordo com as licenças: prévia e de instalação, anteriormente emitidas.

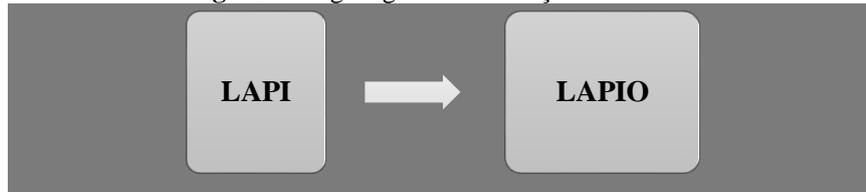
- Primeira Solicitação: são estabelecidas condições e restrições que devem ser atendidas, para que a próxima licença seja liberada, validade de 4 (quatro) anos;
- Renovação: a licença de operação deve ser renovada a cada 4 (quatro) anos, onde as condições e restrições que nela constam, devem ser atendidas, caso isso não ocorra, o empreendedor poderá ser autuado, multado ou até mesmo interditado.
- Regularização: quando o empreendedor fez alguma alteração na área do empreendimento, após a emissão da licença, com validade também de 4 (quatro) anos.

Figura 5: Organograma de Licença de Operação



Licença Ambiental Prévia e de Instalação: ato administrativo de caráter precário, permitindo a realização das etapas de localização e de instalação, quando o requerente já está com o empreendimento instalado, entretanto ainda inoperante, possui validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (anos) caso isso ocorra, deve ser protocolado requerimento como Licença de Instalação.

Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação: ato administrativo de caráter precário, permitindo a realização das etapas de localização, instalação e operação, quando o requerente já está com o empreendimento instalado e operando, possui validade de 4 (anos) anos, podendo ser renovado por mais 4 (anos) caso isso ocorra, deve ser protocolado requerimento como Licença de Operação.

Figura 6: Organograma de licenças excedentes

3 METODOLOGIA

Os procedimentos utilizados para suprir a seção teórica, foram realizados através de pesquisa documental a legislação ambiental de âmbitos federal, estadual e municipal, e revisão bibliográfica em livros, artigos e revistas para fundamentação.

Para atingir os objetivos quantitativos, foi realizada pesquisa quantitativa, que de acordo com Traldi (2011), é aquela em que se reúne, registra e examina dados numéricos e este trabalho tem como finalidade a pesquisa explicativa destacada por Gil (2010, p.28) “tem como propósito identificar fatores que determina ou contribuem para a ocorrência de fenômenos”.

Todos os valores foram captados através de relatórios produzidos pelo SISLAM - Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, identificando cada tipo de anuência ambiental, determinadas pelo ano de protocolo e emissão. Foram utilizados os dados do triênio (2016, 2017 e 2018). Logo após a captação de dados, os mesmos foram tabulados no programa Microsoft Excel 2010.

A análise se deu por separação dos grupos maiores de anuência (declaração ambiental, autorização ambiental, licença prévia, licença de instalação e licença de operação), contabilizados de acordo com o protocolo do ano e a taxa de gestão ambiental paga. Também por meio de relatório online do site, foram gerados dados a respeito das atividades dos empreendimentos, para a avaliação de quais atividades estão em maior crescimento no município.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O processo evolutivo da economia municipal deve convergir à conservação dos ecossistemas encontrados no município, assim como a preservação de áreas ecológicas no meio urbano, dos arroios e matas.

Condizente as metodologias apresentadas, os dados apurados e avaliados, são de expressiva importância, visto as mudanças de legislação nos últimos três anos, conforme apresentados a seguir:

4.1 DADOS DE 2016

Em 2015 deu-se início ao convênio acordado com a FEPAM, esse convênio padronizou e melhorou a situação de anuências, se comparado com anos anteriores, então por este motivo, 2016 foi o ano inicial para a captação de dados.

Abaixo é possível visualizar os gráficos referentes ao total de valores de anuências arrecadados.

Figura 7: Gráfico dos valores arrecadados em 2016. Fonte: SISLAM 2019

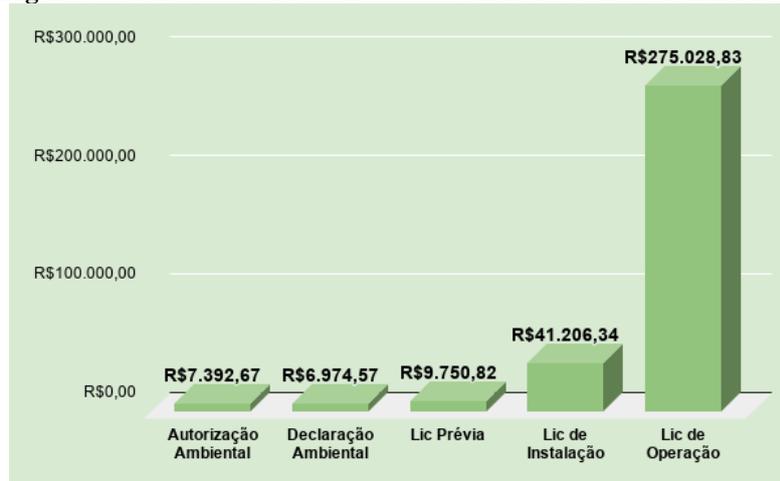
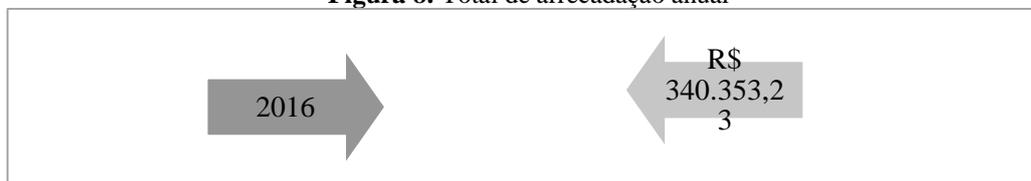


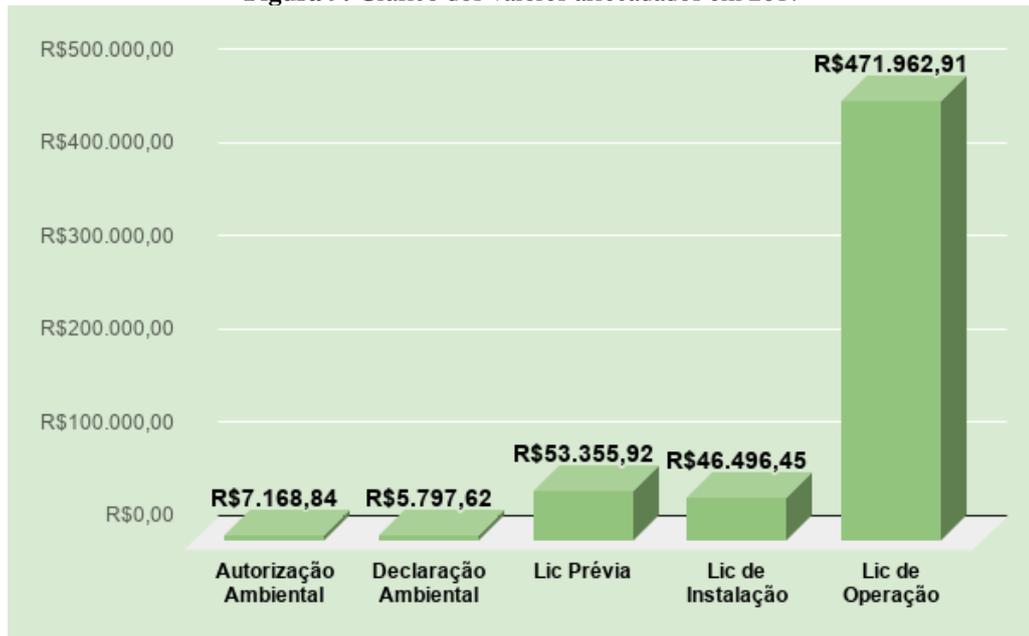
Figura 8: Total de arrecadação anual



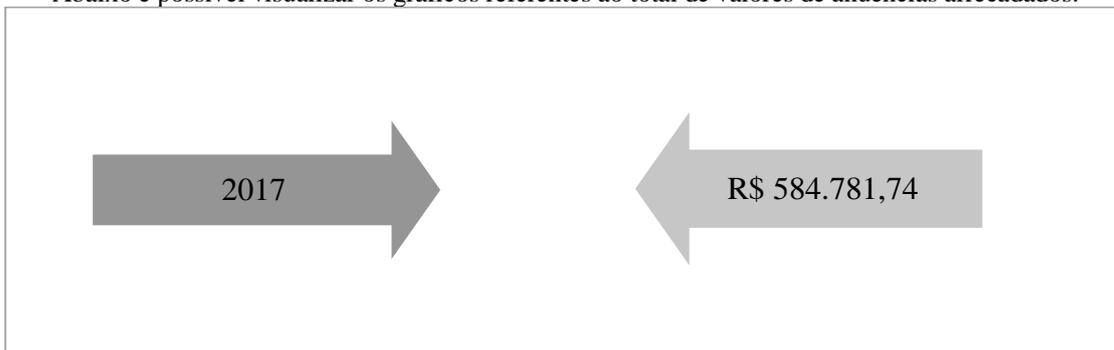
4.2 DADOS DE 2017

No ano de 2017 as principais legislações utilizadas para a emissão de licenças ambientais eram a resolução CONSEMA 288/2014, as resoluções nº 02/2017 e 03/2017 do COMPAM, além do convênio de delegações.

Figura 9: Gráfico dos valores arrecadados em 2017



Abaixo é possível visualizar os gráficos referentes ao total de valores de anuências arrecadados.



Fonte: SISLAM 2019

4.3 DADOS DE 2018

Durante o ano de 2018, foram feitas 6 (seis) alterações na Resolução 372 de 2018 do CONSEMA, promovendo assim, uma grande diferença de tipos de anuências protocoladas, juntamente com as alterações da Resolução nº 02 do COMPAM.

Com essas alterações vários empreendimentos deixaram de ser licenciados, como restaurantes, e outras atividades aumentaram seu porte de não incidência, como as clínicas médicas. Tal mudança é prejudicial tanto pelo lado financeiro, visto que gera um aumento de declarações ambientais (com taxa mais baixa), quanto para o lado ambiental, pois o empreendimento com licença ambiental deve cumprir condições e restrições, que tem por objetivo impactos ambientais.

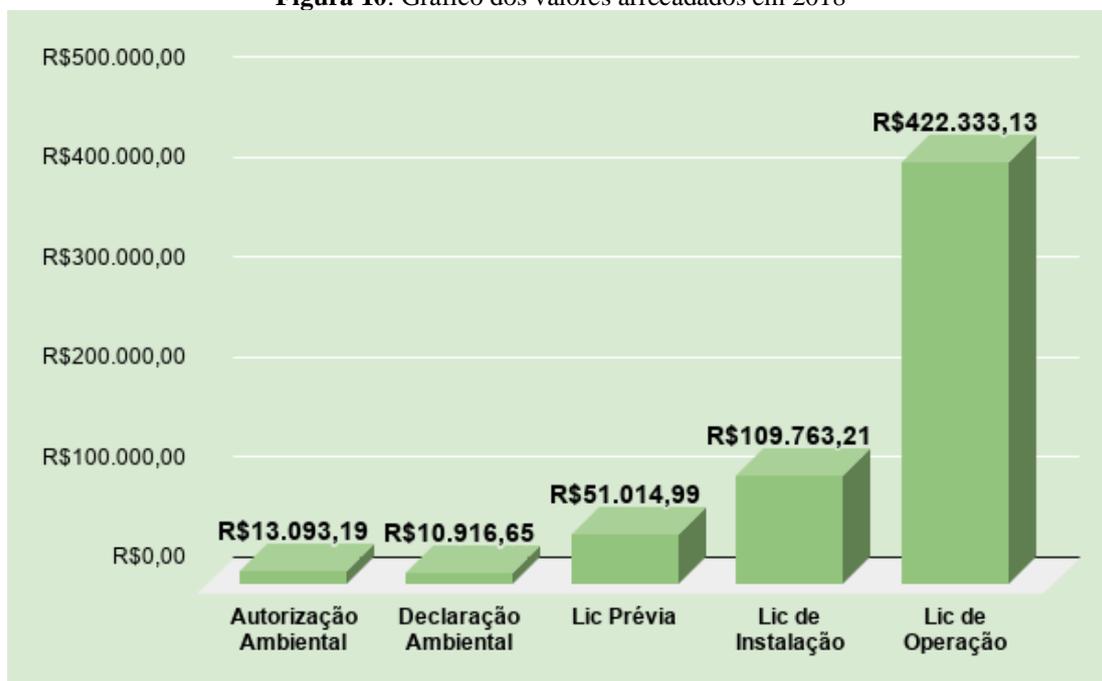
Ao facilitar a adequação ambiental dos empreendimentos, tais alterações das leis também ocasionam uma maior brecha para possíveis poluições e degradações ambientais, ou seja, a não

obrigatoriedade para esse procedimento de proteção ambiental (o licenciamento), causando impactos significativos em âmbito local.

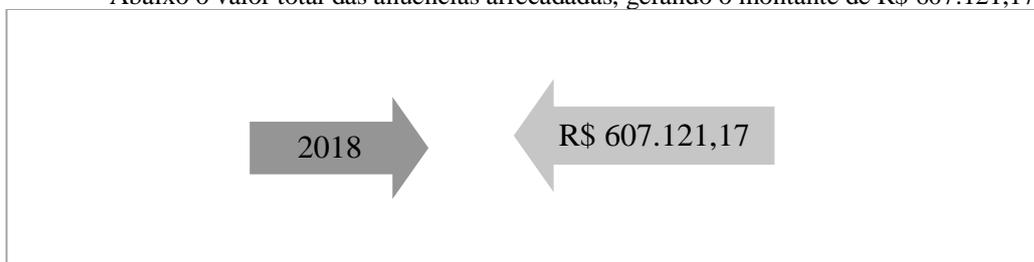
Aprofundando sobre essa questão, atividades potencialmente poluidoras que na resolução constam como não incidentes de licenciamento ambiental, caso já estejam operando devem receber um documento de declaração ambiental, caso um empreendedor decida construir uma atividade que conste nessa lista, não haverá a necessidade das licenças prévia, de instalação e operação, pois não é possível emitir LP e LI, para atividade que não necessite de LO.

Abaixo é possível analisar os valores arrecadados no ano de 2018.

Figura 10: Gráfico dos valores arrecadados em 2018



Abaixo o valor total das anuências arrecadadas, gerando o montante de R\$ 607.121,17.



Fonte: SISLAM 2019

Nos últimos três anos ocorreram diversas alterações na legislação estadual e municipal, que está diretamente ligado a arrecadação de taxas para o caixa único, visto que, com a mudança de portes, retiradas, alterações de CODRAM (Código de Ramo) ou inclusão de atividades potencialmente poluidoras, referentes a resolução CONSEMA 372 de 2018, da qual dispõe sobre as

atividades passíveis de licenciamento ambiental, acabando por reduzir os empreendimentos que devem ser licenciados.

Tendo em vista que o processo evolutivo da economia deva estar caminhando ao lado da preservação ambiental, vemos então um decréscimo em termos de qualidade de vida da população no estado do Rio Grande do Sul. O licenciamento ambiental cumpre também o papel de auxiliar no diagnóstico dos índices de desenvolvimento, sendo ele também um instrumento tributário para o crescimento econômico ambiental municipal e estadual, obrigando a participação dos empreendimentos a contribuírem com esse crescimento sustentável.

5 CONCLUSÃO

Percebe-se uma redução no protocolo de solicitação de licenças ambientais em virtude das mudanças na legislação específica, o que influenciou também na arrecadação originária do município através do licenciamento ambiental. Essa redução pode ser ainda menor para os anos seguintes, caso ocorra uma ampliação da desnecessidade de licença para outras áreas e/ou portes e tamanhos de empreendimentos.

Sugere-se uma reavaliação das resoluções ligadas a resolução 372/2018, a fim de revogar as últimas decisões. Comprovou-se que as taxas de protocolo aumentam a arrecadação para os cofres municipais, de forma que é imprescindível aos municípios que não percam arrecadação.

A área ambiental contribui muito além da preservação ambiental, através dos valores que ficam disponíveis no caixa único da prefeitura, que podem ser utilizados para outras atividades, o que contribui para o desenvolvimento da cidade.

Mais estudos são necessários e com participação de economistas, a fim de aprofundar a análise dos dados com maior propriedade.

O presente estudo comprovou que as taxas de licenciamento ambiental incrementam valores significativos para o caixa único da cidade de Pelotas.

REFERÊNCIAS

BRAGA, B. et al. **Introdução a Engenharia Ambiental**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em: 11 mar. 2019.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU em 22 de dezembro de 1997.** Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 06 mar. 2019.

FEPAM, Fundação Estadual de Proteção Ambiental. **Convênio de delegação de competência em ações de meio ambiente, 2015.** Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/Convenio_Pelotas.pdf> Acesso em: 30 abr. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MOTTA, Ronaldo. **Instrumentos Econômicos para a gestão ambiental no Brasil.** Rio de Janeiro, 1997.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v.101, n. 101, 2006.** Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67710>> Acesso em: 30 abr. 2019.

PELOTAS. Prefeitura Municipal. **Lei nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015.** Disponível em: <http://server.pelotas.com.br/interesse_legislacao/leis/2015/LEI6306.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2019.

PELOTAS. Prefeitura Municipal. **Lei nº 4.630 de 05 de fevereiro de 2001.** Disponível em: <http://server.pelotas.com.br/interesse_legislacao/leis/2001/LEI4630.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

TRALDI, Maria Cristina; DIAS, Reinaldo. **Monografia Passo a Passo.** Campinas/SP: Editora Alínea, 2011. Acesso em: 15 fev. 2019